



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.209

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (NR)

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; (NR)

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica; (NR)

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; (NR)

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; (NR)

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (NR)

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (NR)

VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (NR)

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado em seus pares; (NR)

IX – 2 (dois) representantes de Organizações da sociedade civil; (NR)

X – 1 (um) representante das escolas de campo. (NR)

§1º A indicação dos membros deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, obedecida a forma estabelecida pelo §2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. (NR)



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: (NR)

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; (NR)

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; (NR)

III - estudantes que não sejam emancipados; (NR)


IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: (NR)

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou (NR)


b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.884, de 03 de maio de 2010.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


CLEVIS VAZ FILHO
Secretário